



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1420/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 8640/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA QUE O HORTOMERCADO MUNICIPAL, COM ENDEREÇO NA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA 9726 EM ITAIPAVA, SEJA DECLARADO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* do Ilmo. Vereador *GIL MAGNO*, o qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa para que o Hortomercado Municipal, com endereço na estrada união indústria 9726 em Itaipava, seja declarado como patrimônio Cultural e Turístico da cidade de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça, Redação. Segue o voto:

## **II - VOTO:**

Trata-se de Indicação Legislativa do nobre vereador Gil Magno, o qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI para que o HORTOMERCADO MUNICIPAL, com endereço na Estrada União e Indústria 9726, em Itaipava, seja declarado como Patrimônio Cultural e Turístico da cidade de Petrópolis.

Segundo o autor, “o Hortomercado Municipal Jornalista José Carneiro Dias, Inaugurado em Agosto de 1989, em Itaipava, é o principal Mercado das Associações de Produtores Rurais de Petrópolis, para a venda direta de produtos da agricultura familiar. Considerado um modelo como ponto de venda de produtos de qualidade, cultivados nas propriedades rurais de Petrópolis. Foi criado para intermediar os produtos hortifrutigranjeiros direto do produtor rural ao consumidor. São vendidos verduras, legumes, frutas, flores, cogumelos e outros. Um lugar agradável e familiar, no Horto, também há produtos orgânicos, geleias e doces caseiros, mel e outros produtos da apicultura. Mantendo as características de um ambiente aconchegante, simples e descontraído, o bar do Horto, é sem dúvida, o principal ponto de encontro dos petropolitanos e turistas em Itaipava, e tornou-se, portanto, uma grande referência no Município, podendo ser considerado um importante Patrimônio Cultural e Turístico da cidade de Petrópolis.”

No que tange a iniciativa legislativa para deflagração de Projeto de Lei sobre a possibilidade de declarar o estabelecimento como Patrimônio Cultural e Turístico da cidade no âmbito do Município de Petrópolis, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88 – confere aos municípios a autonomia para legislar de assuntos de seu interesse. Nos termos constitucionais, autonomia para assuntos de interesse local.

E na concretização desse princípio, o **Art. 30, inc. I, II e IX**, da Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos municípios, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*

Conforme se infere do **Art. 23, inc. III**, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos". Vejamos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

Não há qualquer limitação constitucional à propositura indicada pelo Vereador versando sobre a matéria aqui tratada.

Nestes termos, verifica-se estar adequada a iniciativa de Lei para que possa declarar como Patrimônio Cultural e Turístico da cidade de Petrópolis o Hortomercado Municipal, Jornalista José Carneiro Dias, tendo assim o reconhecimento pelo Município.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a referida norma está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Por todo o exposto, entendo que se trata de propositura importante, conveniente e oportuna, e em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação no Plenário desta casa.

### **III - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* no plenário desta Casa.

Sala das Comissões em 17 de Novembro de 2021



GIL MAGNO  
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

Mauro mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal